MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMF – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DESPACHO Nº 125/2026

Processo nº 001503.000069/2026-82
Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

Prezado Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello,

Em atenção ao **Requerimento n° 404/2026** formulado, seguem as informações:

1) De acordo com o demonstrativo juntado ao Projeto de Lei nº 93/2026, o saldo remanescente da dívida do contrato celebrado com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) com fundamento na Lei Federal nº 13.485/2017, na data de 20/08/2026, era de **R$ 29.709.700,19** (vinte e nove milhões, setecentos e nove mil e sete centos reais e dezenove centavos), com 90 (noventa) parcelas remanescentes a pagar (de um total de 194 parcelas).

Principal atualizado:	R$ 14.505.034,11
Selic:	R$ 273.516,76
Multa de Mora:	R$ 1.740.604,09
Selic encargo(juros):	R$ 13.190.545,23
Dívida total:	**R$ 29.709.700,19**

Frisa-se, novamente, que esse é o saldo devedor na **posição do dia 20/08/2026** (valor presente), e não representa o valor total a ser, de fato, desembolsado até 03/2034 (última competência), podendo inclusive restar **saldo residual**, considerando o comportamento histórico de progressão da dívida. Por fim, a última parcela paga pelo Município em 10/08/2026 – ainda no antigo regime/programa – foi de **R$ 303.140,10** (trezentos e três mil cento e quarenta reais e dez centavos), equivalente a 0,5% da média mensal da RCL de 2025.

As atualizações do parcelamento nos moldes da Lei nº 13.485/2017 são realizadas pela **taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC** para títulos federais, acumulada mensalmente desde a data de adesão em julho/2017.

2) As condições do novo reparcelamento estão previstas no Art. 116 da Emenda Constitucional n° 136, de 9 de setembro de 2025, mas ainda não temos dados exatos a apresentar, tendo em vista que **a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ainda não finalizou a consolidação do parcelamento**, com emissão de documentos que demonstrem os descontos efetivamente concedidos e o valor consolidado

da dívida, entretanto, a Secretaria Municipal de Finanças realizou estimativas de composição da dívida, a fim de subsidiar o processo decisório interno e a elaboração do Projeto de Lei nº 93/2026.

Estimativa da composição da dívida (posterior à adesão EC 136/2025) – Cenário otimista:

Principal: R$ 14.505.034,11 (sem desconto)

Multa: R$ 1.044.362,45 (redução de 40%)

Juros de mora: R$ 2.692.812,40 (redução de 80%)

Dívida total prevista: R$ 18.242.208,96 (redução de R$ 11.467.491,23 no montante presente da dívida)

Estimativa da composição da dívida (posterior à adesão EC 136/2025) – Cenário pessimista*:

Principal: R$ 16.519.154,96 (sem desconto)

Multa: R$ -

Juros de mora: R$ 2.638.109,05 (redução de 80%)

Dívida total prevista: R$ 19.157.264,01 (redução de R$ 10.552.436,18 no montante presente da dívida)

* Cenário em que a Receita Federal apure o desconto apenas sobre os juros (SELIC) acumulados após a consolidação da dívida em 21/06/2017, não contemplando, portanto, a multa e os juros que já estavam consolidados, os quais passariam a compor o 'principal' da dívida.

Após a realização de simulações envolvendo o percentual de amortização inicial, a quantidade de parcelas e o desconto oferecido nos juros sobre a dívida, o Município optou por pagar a dívida consolidada com uma **amortização inicial de 20%** e o restante em **180 (cento e oitenta) parcelas**, cujo cálculo foi considerado como estudo técnico para a solicitação de reparcelamento.

O requerimento de adesão foi realizado na data de **31/08/2026**, quando também foi paga a **primeira parcela de amortização** do novo contrato, para atendimento às condições de formalização do reparcelamento nos moldes da E.C. nº 136/2025, conforme documentos anexos.

A **primeira parcela da amortização** foi fixada em **R$ 447.720,00** e o aumento do valor, quando comparado às parcelas do regime anterior, explica-se pelo fato de que, nos termos do inciso II do parágrafo § 3º, da E.C. Nº 136/2025, o Município pretende realizar a amortização de, no mínimo, **20% (vinte por cento) da dívida consolidada até MAR/2027**, de modo que as parcelas restantes, após quitados os 20% da amortização, sejam atualizadas monetariamente pela **variação do IPCA com juros reais de 0% a.a**. Nesse sentido, embora ocorra um desembolso inicial mais alto, as demais parcelas (a partir de ABR/2027) deverão cair consideravelmente e serão reajustadas, mensalmente, apenas pelo IPCA.

No que tange às parcelas futuras, a dívida consolidada estimativa dividida pelo prazo escolhido é **menor** do que 0,5% da média mensal da RCL de 2025, o que significa que as parcelas serão menores do que se fixadas pelo critério atual da RCL (a Receita Federal do Brasil considera o menor valor, obrigatoriamente).

3) e 4) Conforme dito anteriormente, a Receita Federal ainda não divulgou o resultado da nova dívida consolidada, nem mesmo o valor da(s) parcela(s). No entanto, baseado nas projeções realizadas por esta SMF, projetam-se os seguintes montantes entre 2027-2031:

		2027	2028	2029	2030	2031

Antigo regime		Montante	2.914.575	3.138.415	3.379.446	3.638.988	3.918.463
		Parcela Média Mensal	318.666	342.495	368.799	397.122	427.622
Novo regime	Otimista	Montante	691.707 *	781.733	888.612	1.016.991	1.173.351
		Parcela Média Mensal	76.856	85.548	97.174	111.118	128.071
	Conservador	Montante	845.630	955.690	1.086.265	1.243.299	1.434.453
		Parcela Média Mensal	93.959	104.585	118.790	135.844	156.570
		Economia Esperada	+2.068.945	+2.182.725	+2.293.181	+2.395.689	+2.484.010

* Não contempla a amortização (20%) residual (ou seja, descontadas as parcelas já amortizadas em 2026), mas tão somente as parcelas a serem definidas após a quitação da mesma, a partir de ABR/2027.

Importante destacar que os altos desembolsos realizados e/ou projetados nos moldes do antigo regime/programa não necessariamente significavam grandes amortizações do principal da dívida, pelo contrário, ao analisar posições mensais da dívida entre 2025-2026 viu-se que as parcelas reduziam efetivamente, na média, cerca de 1/3 do valor pago, conforme demonstrativo simplificado abaixo. Considerando que na posição do dia 20/08/2026 a dívida totalizava em R$ 29.709.700,19 (já processada a parcela referente ao mês de AGO/2026), e que ainda restavam 90 (noventa) parcelas a serem pagas, para quitar a dívida ao término do prazo, tudo o mais constante, **seria necessário, na média, que os pagamentos das parcelas reduzissem em R$ -330.107,78 (= 29.709.700,19 ÷ 90) ao mês o seu montante**, considerando, ainda, o valor presente da dívida (R$ 29.709.700,19), mas cujo valor futuro deverá ser ainda maior. Este valor já ultrapassa o limite de pagamento do Município (R$ 303.140,10/mês), o que significa que a dívida, nas condições antigas, **possivelmente geraria saldo residual a pagar ao término do prazo**, ou seja, **não seria possível quitar 100% da dívida por meio das parcelas**. Embora entenda-se que os juros (SELIC) sejam naturalmente responsáveis pelo crescimento da dívida, **conclui-se, porém, que o antigo regime/programa não se mostra financeiramente sustentável para com o Município**.

Mês	Parcela	Dívida Inicial	Parcela	Dívida Final	Redução
FEV/2025	86	31.409.381,66	248.629,29	31.354.076,04	-55.305,62
MAR/2025	87	31.354.076,04	248.629,29	31.291.486,02	-62.590,02
ABR/2025	88	31.291.486,02	279.312,08	31.215.758,69	-75.727,33
MAIO/2025	89	31.215.758,69	279.312,08	31.153.437,54	-62.321,15
JUN/2025	90	31.153.437,54	279.312,08	31.081.625,36	-71.812,18
JUL/2025	91	31.081.625,36	279.312,08	31.041.594,23	-40.031,13
TOTAL PAGO (R$):				1.614.506,90	
TOTAL REDUZIDO (R$):				-367.787,43	

Mês	Parcela	Dívida Inicial	Parcela	Dívida Final	Redução
FEV/2026	98	30.650.045,18	279.312,08	30.546.141,92	-103.903,26
MAR/2026	99	30.546.141,92	279.312,08	30.477.135,41	-69.006,51
ABR/2026	100	30.477.135,41	316.935,42	30.347.678,80	-129.456,51

MAIO/2026	101	30.347.678,80	303.140,10	30.226.736,50	-120.942,30
JUN/2026	102	30.226.736,50	303.140,10	30.112.397,16	-114.339,34
JUL/2026	103	30.112.397,16	303.140,10	30.012.843,62	-99.553,54
TOTAL PAGO (R$):				1.784.979,88	
TOTAL REDUZIDO (R$):				-637.201,46	

5) O reparcelamento não trará impacto negativo sobre as despesas correntes e sobre a capacidade de custeio do Município nos exercícios de 2027 a 2031, tendo em vista que, após quitar a amortização inicial (20%), as parcelas iniciais devam ser calculadas por volta de R$ 74.000,00 (cenário otimista) a R$ 86.000,00 (cenário conservador), ou seja, **pelo menos 3 (três) vezes menos o que se pagava no antigo regime**, gerando uma economia futura (após a amortização), em média, na ordem de R$ 2.000.000,00 a R$2.500.000,00/ano (a depender do valor da parcela inicial após a amortização e os futuros reajustes acumulados pelo IPCA nos exercícios), já demonstrados na tabela comparativa do item 4.

Cabe esclarecer, ainda, que o cenário escolhido de amortização inicial de 20% e 180 parcelas, apresenta uma **estimativa de economia total futura de cerca de R$ 5-8 milhões**, ao final do prazo pretendido, em comparação com a dívida atual repactuada, e a economia anual gerada com o reparcelamento permite otimizar a capacidade de custeio ou investimentos para atendimento das políticas públicas municipais, no montante médio de R$ 2.000.000,00 a R$2.500.000,00/ano, já descrito acima.

6) Os documentos relativos às manifestações encontram-se anexados ao presente processo eletrônico, bem como as planilhas (estimativas) utilizadas para análise e que embasaram a tomada de decisão.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mauro Zeuri

Secretário Municipal de Finanças

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Zeuri**, **Secretário**, em 14/10/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0632003** e o código CRC **4DC0F6DE**.

Referência: Processo nº 001503.000069/2026-82 SEI nº 0632003